



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 238, 31 DE JANEIRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal a aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao CMDRS ao deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, deverá promover :

I - o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - a compatibilização da programação físico-financeira anual dos programas que integram o Plano Nacional e o Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III - acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - PMDRS;

IV - sugerir, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural; e

VIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º. O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º. Integram o CMDRS:

I - o Prefeito Municipal ou seu representante;

II - os Secretários Municipais ou seus representantes da:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- d) Secretária Municipal de Saúde e Ação Social; e
- e) Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

III - um representante da EMCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural;

IV - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V - um representante do SAAE – São Domingos do Norte – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Norte;

VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - sete representantes dos Agricultores Familiares; e

VIII – um representante da Associação de Programas em Tecnologia Alternativa – APTA.

§ 1º. Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do PRONAF no Município será o representante da EMCAPER.

§ 3º. Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

§ 4º. A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio, do outro.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações e as informações para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 6º. A estrutura de funcionamento e de deliberação do CMDRS, compõe-se de Plenário e Secretaria.

Art. 7º. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

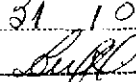
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

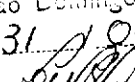
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei n.º 148, de 13 de novembro de 1997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 31 de janeiro de 2001.

Domingos Malacarne Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 04
às Folhas 97v a 99v
Em 31 10 2001

Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 31 01 2001

Escriturário